



# PREFEITURA MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL N.º 1050, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Registrado e Publicado Carvalho  
no paço da Prefeitura Municipal de  
Iraí de Minas/MG, em 20/12/14

***INCLUI META E OBJETIVO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O ANO DE 2014, NO PLANO PLURIANUAL, E ABRE CRÉDITO  
ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE  
MINAS – MG NO VALOR DE R\$ 3.931,80 (TRÊS MIL NOVECENTOS E  
TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS) PARA PARTICIPAR DAS  
ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO  
TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Adolfo Irineu de Carvalho, Prefeito Municipal de Iraí de Minas, Estado de Minas Gerais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº 1023, de 01 de Outubro de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

**META :** Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI.

**OBJETIVO:** o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de





# PREFEITURA MUNICIPAL



acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

**Art.2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei Municipal nº 1029, de 09 Dezembro de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

**META :** Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI

**OBJETIVO:** o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

**Art. 3º** Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.931,80 (três mil novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos) ao orçamento vigente do município de Iraí de Minas – MG para a cobertura das despesas decorrentes da participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI, que correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: Poder Executivo**

**UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde**

**10.302.0093.0207 3.1.71.70.00 R\$ 668,41**

**10.302.0093.0207 3.3.71.70.00 R\$ 3.106,12**

**10.302.0093.0207 44.71.70.00 R\$ 157,27**





**Art. 4º** Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

**01.034.10.302.0093.2.0200.33.90.30.00(Manut Ativ Assist/Hosp/Amb/Lab)**

**Art. 5º** Os créditos adicionais abertos, objeto desta lei, poderão serem suplementados conforme Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária de 2014 vigente do município.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iraí de Minas – MG, aos 19 de Dezembro de 2014.



**ADOLFO IRINEU DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**